



Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso, Exploração Comercial, Administração e Gerenciamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas firmado entre o ESTADO DE GOIÁS através da Secretaria de Estado de Obras Públicas e a firma MAIA E BORBA LTDA., conforme a seguir:

Aos 07 dias do mês de *março* de dois mil e três (2003), o ESTADO DE GOIÁS com fulcro na Lei Estadual nº 13.124/97, datada de 16 de julho de 1997 doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, por intermédio da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, entidade autárquica sob o regime especial, criada por força da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ nº 03.537.650/0001-69, estabelecida à Av. Goiás nº 305, Centro, Goiânia/GO, via de seu representante legal, Dr. WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado nesta Capital, como sucessora da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SECTOP, e a firma MAIA E BORBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 018.501.14/001-93 com sede na Rua 22 nº 914, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 847698, emitido pelo SSP/GO e do CPF nº 285.559.701-30, celebram o presente instrumento aditando o contrato nº 001/98-SECTOP, datado de 14 de julho de 1998, para a construção de um Terminal de Embarque e Desembarque de passageiros de ônibus de Turismo na área do Terminal Rodoviário de Goiânia, considerando,

- o que consta dos processos administrativos de nº 0645/2002 e nº 1285/2002, sobre a necessidade de edificação daquele terminal, para o embarque e desembarque de passageiros dos ônibus de turismo;
- a correspondência nº 10/2002, de 23/01/2002, complementada pela de nº 19/2002 de 22/02/2002, da MB Engenharia (Maia e Borba Ltda.) sobre a viabilidade de construção do terminal turístico;
- o disposto no Edital de Concorrência nº 001/97 (no que couber), que deu origem ao Contrato de Concessão, e Lei nº 8666/93 com suas alterações e,

Pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, nos termos deste instrumento e de sua proposta, compromete-se a executar as obras necessárias à implantação do Terminal de Embarque e Desembarque de passageiros de ônibus de Turismo junto ao Terminal Rodoviário de Goiânia, objeto do presente Termo Aditivo, conforme projetos técnicos devidamente aprovados nos órgãos competentes (federal, estadual e municipal) e anexos, integrantes e complementares deste termo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços de demolição de calçada, terraplanagem, pavimentação, cobertura metálica dos boxes e todas as edificações correspondentes a alvenaria de um modo geral, inclusive a retirada de todo material inservível que ocupa a área destinada à construção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos financeiros necessários à implementação do projeto, ocorrerão à expensa exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo ao Estado, nenhum ônus decorrente da instalação do referido Terminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução das obras, estipulado em cento e cinco (105) dias a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, correspondente à instalação do canteiro e de todos os serviços necessários à execução do projeto, até a entrada em operação do Terminal obedecerá o seguinte cronograma:

- Serviços preliminares (demolição e preparação do terreno) – 30 dias.
- Pavimentação – 30 dias.
- Cobertura – 15 dias.
- Alvenaria, revestimento e pintura – 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – Aplica-se ainda ao presente Termo Aditivo, todas as obrigações e responsabilidades conferidas à **CONTRATADA**, constantes da Cláusula Oitava e seus parágrafos, do contrato originário, não transcritas para este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência das obrigações aqui assumidas, fica assegurado à **CONTRATADA**, quando da operacionalização do novo Terminal, o direito de receber, a título de embarque, a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ônibus estacionado.

CLÁUSULA SEXTA – Ficará o referido empreendimento, após a sua conclusão, incorporado ao imóvel, objeto do Contrato de Uso e Exploração Comercial, firmado entre as partes, sujeitando-se os **CONTRATANTES** ao que ali fora determinado, que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução dos projetos de construção do Terminal, a **CONTRATADA** obriga-se a atender aos padrões técnicos exigidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, observado o que dispõe a legislação municipal, e em especial ao parecer nº 1002 datado de 20 de agosto de 2002, emitido pelos seus órgãos técnicos para esta finalidade, e constante do processo nº 0645/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Após a devida formalização do presente instrumento, fica a AGR, na obrigatoriedade de editar resolução, determinando aos motoristas dos ônibus de turismo, fretamento e sem caráter de linha, que promovam o embarque e desembarque de passageiros, na área do Terminal, sob pena de ser-lhes aplicado penalidade pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** fará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, para a eficácia dos atos, conforme o disposto na Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – As questões decorrentes deste instrumento deverão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que forem.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2003.

CONTRATANTE


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Procurador Geral do Estado


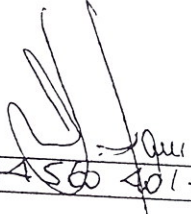
João Furtado de Mendonça Neto
Procurador-Geral do Estado



WANDERLEINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR

CONTRATADA


ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA
Representante da Maia e Borba Ltda

TESTEMUNHAS:



CPF: 37456 401-68


CPF: 300 366 151-53